



CONTRATO RFB/COPOL N° 22/2017

Aquisição de solução de conectividade para ambientes de redes locais (Local Area Network Lan) com implantação, suporte, garantia e operação assistida.

Aos 27 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2017, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 213, na cidade de Brasília-DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Senhor Nilton Costa Simões, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa DAMOVO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 56.795.362/0001-70, estabelecida em Alameda Surubiju 1930, parte B, Barueri/SP, neste ato, representada pelo Sr. Paulo Rogério Moreira Lima, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG de nº 2.103.290 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] daqui por diante, denominada simplesmente **Contratado**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, um contrato de **aquisição de solução de conectividade para ambientes de redes locais (Local Area Network - LAN) visando atender às necessidades de infraestrutura de comunicação de dados, voz e imagem das Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) com implantação, suporte, garantia e operação assistida**, objeto do **Processo MF nº 12440.720365/2016-20**, que se regerá pelas disposições Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, demais legislações pertinentes e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto contratação de solução de conectividade para ambientes de redes locais (*Local Area Network - LAN*) visando atender às necessidades de infraestrutura de comunicação de dados, voz e imagem das Unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) com implantação, suporte e garantia e operação assistida, conforme especificações, condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº

11





5/2017 e de seus Anexos.

	Item	Descrição	Quantidade	Valor Uni- tário (R\$)	Valor Total (R\$)
Lote 1	1	Portas de Acesso	85 680 portas		
	2	Portas de Distribuição	8 088 portas		
	3	Portas de Agregação	208 portas		
	4	Plataforma de Gerenciamento da Solução de Rede	1 plataforma		
	5	Solução de Controle de Acesso à Rede	1 solução		
	6	Operação Assistida – Regiões Fiscais	10 profissio- nais alocados		
	7	Operação Assistida – Órgão Central	1 profissional alocado		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.720365/2016-20, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 5/2017, de 30 de junho de 2017, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, doravante denominado **Pregão**;

II. Proposta comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pelo **Contratado** na licitação acima referida, às fls. 24.445 a 24.469 do supracitado processo; e

III. Demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 5/2017 constante às fls. 1.587 a 1.901 do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO - A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante às fls. 1.587 a 1.901 do Processo MF nº 12440.720365/2016-20, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, nas páginas 92 e 93 do Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2017, em jornal de grande circulação nacional, de 8 de agosto de 2017, na página 20, e no *site* do Compras Governamentais, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e do suporte e garantia de funcionamento pelo período não inferior a 60 (sessenta) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência deste Contrato não exonera o **Contratado** de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da garantia e suporte, estando sujeito, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida e mesmo depois de expirada a vigência do Contrato, às penalidades previstas na **Cláusula Décima Quinta** deste Contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

N



CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA – O objeto deverá ser entregue nos termos definidos na Ordem de Fornecimento de Bens/Serviços, dentro dos prazos, nas localidades e conforme quantidades estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por equipe de gerenciamento designada pelo **Contratante**, do qual farão parte: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato e Fiscal Requisitante, conforme estabelecido no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO - O objeto da presente contratação será fornecido ao preço de R\$ 27.853.845,20 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), conforme quadro demonstrativo a seguir:

	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Lote 1	1	Portas de Acesso	85.680 portas	189,42	16.229.505,60
	2	Portas de Distribuição	8.088 portas	1.130,84	9.146.233,92
	3	Portas de Agregação	208 portas	3.172,97	659.977,76
	4	Plataforma de Gerenciamento da Solução de Rede	1 plataforma	348.342,69	348.342,69
	5	Solução de Controle de Acesso à Rede	1 solução	950.000,00	950.000,00
	6	Operação Assistida – Regiões Fiscais	10 profissionais alocados	412.527,96	412.527,96
	7	Operação Assistida – Órgão Central	1 profissional alocado	107.257,27	107.257,27
TOTAL DO LOTE					27.853.845,20

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO – O recebimento dos bens e serviços dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Será exigida do **Contratado**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Contrato, prorrogáveis por igual período, prestação de garantia em favor do **Contratante**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado **relativo aos ITENS 6 E 7 DO LOTE 1**, conforme dispõe o parágrafo primeiro do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, em uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro;
- II. títulos da dívida pública federal;
- III. seguro-garantia; e
- IV. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o **Contratante** verifique que a garantia apresentada tempestivamente se encontra em desconformidade com as exigências trazidas no presente Contrato, a seu critério e/ou mediante justificativas apresentadas pelo **Contratado**, poderá solicitar, via





mensagem eletrônica ou correspondência postal, sua retificação no prazo residual existente, incluindo-se a única prorrogação de prazo prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ou sua retificação, acarretará a aplicação de multa de 0.07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **Contratante** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o **Contratado** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também pelas multas que venham a ser impostas ao **Contratado** e não será devolvida em caso de rescisão contratual, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o **Contratado** opte pela garantia em títulos da dívida pública, deverá ser com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente, em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o **Contratado** opte pela garantia sob a forma de fiança bancária, deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

- I. Beneficiário: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. que se presta a garantia ao Contrato RFB/Copol nº 22/2017 originado do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 5/2017, cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;
- III. prazo de validade deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- IV. renúncia expressa ao benefício de ordem e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);
- V. comunicação para apurar possível inadimplência, quando da abertura do processo administrativo de penalidade, mediante o recebimento de notificação escrita que indique claramente os itens não cumpridos e conceda prazo para regularização, com o objetivo de comunicar e registrar os fatos ocorridos.



PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **Contratado** opte pela garantia sob a forma de seguro-garantia deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com as disposições da circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:

- I. segurado: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. que se presta a garantia ao Contrato RFB/Copol nº 22/2017 originado do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 5/2017, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
- III. prazo de validade deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- IV. disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos responsabilizando-se por multas;
- V. comunicação para apurar possível inadimplência, quando da abertura do processo administrativo de penalidade, mediante o recebimento de notificação escrita que indique claramente os itens não cumpridos e conceda prazo para regularização, com o objetivo de comunicar e registrar os fatos ocorridos.

PARÁGRAFO NONO: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração ao **Contratado**; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **Contratado**, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou do prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital, no Contrato ou no Termo de Referência e deverá ser à vista, não sendo oponível contra o **Contratante** o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Se o valor da garantia for utilizado, total ou





parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o **Contratado** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em caso de qualquer acréscimo ao valor do Contrato, concessão de reajuste, repactuação ou revisão, bem como nas renovações de vigência, o **Contratado** deverá apresentar a complementação/renovação da garantia nos mesmos prazos e percentuais previstos nesta cláusula, que contemple a diferença global gerada em função do ajustamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **Contratante**, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Incumbe ao **Contratante:**

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. Exigir do **Contratado** o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- III. Nomear servidores que integrarão a Equipe de Gestão do Contrato nos termos do art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 04/2014, composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo;
- IV. Promover reunião inicial entre o **Contratado** e o **Contratante** para alinhamento das expectativas;
- V. Solicitar aos fiscais técnicos regionais, após a reunião inicial, a indicação dos responsáveis locais pelos recebimentos dos equipamentos;
- VI. Proporcionar todos os meios necessários para o **Contratado** executar a prestação dos serviços objeto do Contrato, permitindo o acesso dos profissionais do **Contratado** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do **Contratante**, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências de acordo com o Plano de Implantação – Anexo I-B do Edital;
- VII. Fornecer ao **Contratado** as informações necessárias para a plena execução do contrato;
- VIII. Detectar eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **Contratado**, solicitando imediata interrupção, se for o caso;
- IX. Receber e avaliar os objetos entregues pelo **Contratado**;
- X. Receber o objeto entregue fornecido pelo **Contratado** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- XI. Recusar o objeto entregue em desacordo com o contrato;
- XII. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) e efetuar os pagamentos pertinentes ao

1



Contratado:

- XIII. Aplicar ao **Contratado** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- XIV. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do **Contratado**;
- XV. Solicitar a troca dos objetos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- XVI. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do **Contratado**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores e ao meio ambiente;
- XVII. Informar ao **Contratado**, dentro do período de garantia, os novos locais em que se encontra o objeto, caso ocorra seu remanejamento para outras unidades do **Contratante** não informadas no Edital e seus anexos;
- XVIII. Proporcionar os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais. Somente para os itens 6 e 7 do lote 1
- XIX. Verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
 - a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - d) aos depósitos do FGTS; e
 - e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Constituem obrigações específicas do **Contratado**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos equipamentos/soluções/serviços:

- I. Manter-se, durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo **Contratante**, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- III. Executar o objeto contratado conforme as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, na Proposta e no Contrato;
- IV. Indicar formalmente, em **5 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, preposto e substituto aptos a representá-lo junto ao **Contratante**, os quais devem responder pela fiel Execução dos serviços contratados, orientar a Equipe do **Contratado**,





- bem como comparecer às dependências do **Contratante** sempre que convocados:
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
 - VI. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da RFB que fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;
 - VII. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do **Contratante**;
 - VIII. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
 - IX. Atender às solicitações dos membros da Equipe de Gestão do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou à gestão dos serviços;
 - X. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do Contrato, bem como qualquer ocorrência relevante à execução contratual;
 - XI. Efetuar de imediato o afastamento do atendimento ao **Contratante** de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inadequados à execução do Contrato;
 - XII. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;
 - XIII. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado;
 - XIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - XV. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao **Contratante** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **Contratante**;
 - XVI. Observar todas as normas de segurança adotadas pelo **Contratante**, inclusive no que diz respeito às normas referentes ao ambiente informatizado;
 - XVII. Fornecer ao **Contratante**, sempre que requerido formalmente, acesso aos equipamentos e sistemas necessários ao atendimento da implementação da Solução de Conectividade, para averiguação da conformidade dos serviços contratados;
 - XVIII. Cumprir as disposições do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência;
 - XIX. Arcar com todos os custos e encargos inerentes à execução deste Contrato (deslocamento de técnicos, diárias de hotel, transportes de componentes e equipamentos, treinamentos, dentre outros), bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual;
 - XX. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados.

N



informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados, fitas e discos magnéticos ou outros recursos, pertencentes ao **Contratante**, armazenados ou residentes no **Contratado**:

- XXI. Registrar, tempestivamente, mediante relatório circunstanciado, todos os casos que a eximam de responsabilidade (negligência, mau uso, instalações e outros);
- XXII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo **Contratante**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- XXIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- XXIV. Apresentar fatura no valor autorizado e condições do Contrato, apresentando-a ao **Contratante** para ateste e pagamento após a autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato;
- XXV. Atender às determinações do Gestor do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou gestão dos serviços;
- XXVI. Executar as especificações de garantia de funcionamento definidas no Edital e seus anexos;
- XXVII. Registrar todas as solicitações feitas pelo **Contratante** para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- XXVIII. Fornecer para o **Contratante** a documentação oficial que comprove que a titularidade da Solução de Controle de Acesso à Rede e da Plataforma de Gerenciamento da Solução de Rede pertence à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XXIX. Obrigar-se a cumprir todas as disposições decorrentes da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das exigências do Edital e seus anexos;
- XXX. Disponibilizar para download, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança, de funcionalidades e releases referentes aos softwares internos e/ou firmwares, Plataforma de Gerenciamento da Solução de Rede, Solução de Controle de Acesso à Rede sem quaisquer ônus adicionais para o **Contratante**, mesmo após o término da vigência do Contrato, num prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da data da atualização ou releases;
- XXXI. O **Contratado** não poderá divulgar projetos, serviços e soluções de TI da RFB, nem falar em nome da RFB em nenhum tipo de mídia sem prévia autorização da RFB; e
- XXXII. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da RFB, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem a anuência expressa da RFB.
- XXXIII. Apresentar comprovação de atendimento para cada requisito da especificação





técnica, bem como deve ainda apresentar documentação técnica (manuais, catálogos oficiais do fabricante) comprovando o pleno atendimento a todos os requisitos técnicos. A comprovação deve ser realizada através de planilha item-a-item, indicando a(s) página(s) onde encontrar as suas características;

- XXXIV. Receber diligências do **Contratante** no que se refere à verificação da veracidade do documento Declaração OEM para NAC;
- XXXV. Manter funcional a solução de conectividade sem fio (*Wi-Fi – Wireless Fidelity*) para ambientes de redes locais (*Lan – Local Area Network*) adquirida pelo **Contratante** através do Pregão Eletrônico RFB/Copol Nº 25/2013 Processo MF Nº 12440.000435/ 2013-87;
- XXXVI. Comparecer à Reunião Inicial convocada pelo Contratante, e, em até 5 (cinco) dias úteis, além de: designar Gerente Técnico, Assinar Termo de Ciência e Compromisso (Anexos I-E e I-F do Edital);
- XXXVII. Assinar a Documentação Técnica Completa Atualizada em até 8 (oito) dias corridos após a OFB (Ordem de Fornecimento de Bens para os ITENS 1 A 3 DO LOTE 1).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações exclusivas da execução contratual dos serviços de operação assistida, referentes aos ITENS 6 E 7 DO LOTE 1:

- I. não utilizar, na execução dos serviços, mão de obra de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **Contratante**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- II. executar o Contrato com equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, conforme especificado no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- III. responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- IV. encaminhar ao **Contratante**, antes da data de início da realização dos serviços e sempre que houver substituição de empregados, relação nominal e CPF dos profissionais que atuarão junto ao **Contratante**, bem como o termo de ciência;
- V. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal;
- VI. prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- VII. efetuar, conforme o disposto no inciso III do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas nos locais da prestação dos serviços;



- VIII. autorizar ao **Contratante**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- IX. Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuem, assim como o acesso de seus empregos alocados para a prestação dos serviços objeto da contratação, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- X. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato;
- XI. manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados alocados para a prestação dos serviços objeto da contratação (ITENS 6 E 7), sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do **Contratado**, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência do **Contratado** para com estes encargos não transfere ao **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso o **Contratado**, uma vez notificado para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre o **Contratante** e os empregados que o **Contratado** fornecer para execução dos serviços;
- XII. manter, conforme indicado na proposta e no contrato administrativo, o número mínimo de empregados que serão alocados para execução dos serviços;
- XIII. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra em até 24 (vinte e quatro) horas do início da prestação dos serviços, em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência, mantendo sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetivo de pessoal para reposição, dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação. Não sendo feita a reposição dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o valor correspondente à ausência do empregado será descontado do valor do faturamento;
- XIV. substituir em até 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação da fiscalização do contrato, e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **Contratante** ou ao interesse do Serviço Público;
- XV. Entregar, junto com a nota fiscal, os documentos que comprovam as obrigações descritas no inciso XIX da Cláusula Décima.





PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o inciso XIX da Cláusula Décima, o **Contratante** comunicará o fato ao **Contratado** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese prevista no parágrafo acima, e em não havendo quitação das obrigações por parte do **Contratado** no prazo de quinze dias, o **Contratante** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo **Contratante** para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os §§ 2º e 3º.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos previstos no § 3º, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO: Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias após o último dia de prestação dos serviços, ou sempre que houver desligamento de empregado:

- I. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, quando aplicável;
- III. exames médicos demissionais dos empregados dispensados: quando for o caso.
- IV. declaração que o empregado será alocado em outra contratação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela RFB/Copol em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, nos termos e condições estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO - O **Contratado** deverá indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao **Contratante**, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar os técnicos de manutenção que prestarão os serviços, bem como comparecer à RFB sempre que convocado. Para evitar que o **Contratante** fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sistemática completa de comunicação encontra-se disciplinada no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista

N



no Orçamento da União para o exercício de 2017 e correrão às contas classificadas a seguir:

- I. Para os ITENS DE 1 A 7:** do Gestão/Unidade: 000001/170010; Programa de Trabalho nº 10.25103.04.125.2110.20VF; Ação Orçamentária: 20VF - Fortalecimento Institucional; PTRES:89120; Plano Interno (PI): TECINF; Plano Orçamentário: 0008 – Modernização da Infraestrutura de Tecnologia, Informação e Comunicação (TIC), conforme as respectivas contas contábeis:
- a) **ITENS 1, 2, 3 E 5:** ND 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados;
 - b) **ITEM 4:** ND 44903993 – Aquisição de Software;
 - c) **ITENS 6 E 7:** ND 33903928 – Suporte a usuários de T.I.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO – Foram emitidas pelo **Contratante** as Notas de Empenho 2017NE800411, 2017NE800412 e 2017NE800418, respectivamente, nos valores de R\$ 26.985.717,28 (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), R\$ 348.342,69 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 519.785,23 (quinhentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), todas emitidas em 4/10/17, à conta das dotações especificadas no *caput* desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **Contratado** que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens abaixo	1
2	Atrasar a execução do objeto apresentado justificativa parcialmente aceita pelo Contratante	2
3	Atrasar injustificadamente a entrega do objeto	3
4	Cometer outros atrasos injustificados não especificados nos itens anteriores	3
5	Descumprir as obrigações de sigilo e transferência de conhecimento	3
6	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	3
7	Desatender às solicitações do Contratante	3
8	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	4
9	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	4
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	4
11	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	4
12	Inexecução total do Contrato	5
13	Apresentar declaração ou informação falsa, bem como, adulterar documentos.	5

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **Contratado** que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU

MULTA

PRAZO DE





	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	IMPEDIMENTO (*)
1	0,5% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
2	1,0% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
3	1,5% ao dia	1,0% por ocorrência	Não
4	2,0% ao dia	5,0% por ocorrência	De 6 meses a 2 anos
5	3,0% ao dia	20,0% por ocorrência	De 2 anos até 5 anos

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais." - art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de desatendimento dos prazos estabelecidos para os Níveis de Suporte da Central de Atendimento, conforme estabelecido no Anexo I do Edital (Termo de Referência), o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes infrações:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTAS
1	Níveis conforme subitem 11.7 do Anexo I-A do Edital (Termo de Referência - Da Especificação Técnica)	
1	Nível 4 – Impacto mínimo	Moratória de 0,1% ao dia
2	Nível 3 – Impacto moderado	Moratória de 0,5% ao dia
3	Nível 2 – Impacto grave	Moratória de 1% ao dia, além de Compensatória de 0,01% por ocorrência
4	Nível 1 – Situação crítica / Solução de Conectividade indisponível	Moratória de 2% ao dia, além de Compensatória de 0,02% por ocorrência

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará o **Contratado**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso da respectiva Unidade Jurisdicionante, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;
- II. **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e
- III. **Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no SICAF** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interferem na execução do objeto de forma direta ou não causam prejuízos à Administração;

1



- b) documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interferem na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causam prejuízos à Administração;
- c) erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- d) execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas; e
- e) inexecução total: descumprir o que foi estipulado no contrato em quantidade ou qualidade ou de forma ou prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União, previstas no parágrafo anterior, o **Contratado** que, em razão do Contrato:

- a) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação; e
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao **Contratado** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NOVO - Caso não haja recolhimento, as multas serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o **Contratado** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria MCT nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Este Contrato





poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **Contratado** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – Dos demais atos praticados pelo **Contratante** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes Contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **Contratante** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do **Contratante**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas

N



Ministério da
Fazenda



do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Rogério de Ramos*
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Nome: *Giulky Chater*
CPF: *030.116.87*
RG: *1811687*
RFB/COPOL/RFB



